

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que, não obstante terminar hoje, dia 28 de fevereiro, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões, existem muitos contribuintes que ainda não se encontram devidamente lançados, encontrando-se, assim, impossibilitados, de satisfazer às suas obrigações com o fisco municipal;

Considerando que o fato ocorreu, na maioria dos casos, em virtude de os respectivos livros de compra e venda e de duplicatas que servem de base para os lançamentos, se encontrarem ou ainda se encontrem na Recebedoria de Rendas local, entregues que foram por exigência dos exatores estaduais;

Considerando, em consequência, que não é admissível seja imposto ônus da multa moratória a contribuintes, cuja situação não foi possível regularizar por motivos alheios à sua vontade;


Considerando, finalmente, que é dever do poder público proporcionar facilidades aos seus contribuintes, ensejando, destarte, a melhoria da arrecadação dos tributos que lhes são devidos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado, "ad referendum" da Câmara Municipal, até o dia 20 de março do ano corrente, o prazo para recebimento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de fevereiro de 1962.


* ADOLPHO DAVID *
PREFEITO